



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia –

PROJETO DE LEI Nº. _____/2026.

“Institui o Programa Municipal 'Defesa Delas', que dispõe sobre a oferta de aulas gratuitas de defesa pessoal para mulheres no âmbito do Município, estabelece diretrizes para a cooperação intersetorial como política pública de prevenção à violência, e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso aprovou e fica sancionado a seguinte Lei.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal "Defesa Delas", destinado à capacitação técnica, física e emocional de mulheres em técnicas de autodefesa, visando à preservação da vida, à integridade física e ao rompimento de ciclos de violência.

Art. 2º – O Programa fundamenta-se nos seguintes pilares:

I – Consciência e preparo: Ensinar que a defesa pessoal é sobre ter consciência situacional para reagir e preparo para decidir sob pressão;

II – Sobrevivência e evasão: Priorizar técnicas simples que permitam ganhar tempo, escapar de ataques e evitar agravamentos;

III – Fortalecimento multidimensional: Promoção do vigor físico, do equilíbrio emocional e da autoconfiança;

IV – Prevenção como Política Pública: Reconhecimento da autodefesa como ferramenta legítima de segurança e proteção à vida.

CAPÍTULO II - DA EXECUÇÃO E PARCERIAS

Art. 3º – O Programa será executado de forma coordenada entre a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Cidadania (SMPMC) e a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes:

I – À Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Cidadania compete a triagem das beneficiárias (priorizando mulheres com medidas protetivas), o acolhimento e o suporte por equipe multidisciplinar;

II – À Secretaria Municipal de Cultura e Esportes compete a disponibilização de infraestrutura, materiais e a coordenação técnica dos instrutores.

Art. 4º – As aulas poderão ser ministradas em Centros Esportivos, Escolas Municipais, CRAS/CREAS ou outros espaços públicos que garantam a privacidade e segurança das alunas.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá utilizar profissionais do quadro próprio (Educação Física ou Guarda Municipal capacitada) ou celebrar convênios com academias e entidades do terceiro setor devidamente qualificadas.

Art. 6º – O acesso ao Programa "**Defesa Delas**" dar-se-á mediante inscrição gratuita, observados os seguintes critérios de prioridade:

I – **Prioridade Absoluta:** Mulheres com Medidas Protetivas em vigor e que já possuam prontuário de atendimento na Secretaria Municipal de Proteção às Mulheres;

II – Mulheres encaminhadas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) com histórico de violência doméstica;

III – Mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica que residam em áreas com altos índices de criminalidade contra o gênero;

IV – Demais cidadãs interessadas, conforme a disponibilidade de vagas remanescentes.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS

Art. 7º – São objetivos do "Defesa Delas":

- I – Reduzir a vulnerabilidade física feminina diante de agressores;
- II – Substituir a paralisia do medo pela ação consciente e segura;
- III – Desenvolver uma postura firme e atenta, transmitindo segurança no dia a dia;
- IV – Fortalecer a rede de apoio social entre as mulheres participantes.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2026.



Cícera Freire de Melo Macário.

Cícera Macário

-Vereadora-

JUSTIFICATIVA

Em 2025, o Brasil registrou 6.904 vítimas de casos consumados e tentados de feminicídio, o que representa um aumento de 34% em relação ao ano de 2024, quando houve 5.150 vítimas. Foram 4.755 tentativas e 2.149 assassinatos, totalizando quase seis (5,89) mulheres mortas por dia no país.

Combater a violência contra a mulher não é apenas punir agressores. É, fundamentalmente, fortalecer as mulheres para que elas possam se proteger, reagir e, acima de tudo, ficar vivas para denunciar.

O que mais paralisa em uma situação de risco não é apenas o medo, mas o não saber o que fazer. O Programa "Defesa Delas" surge para preencher essa lacuna, transformando a defesa pessoal em uma política pública de prevenção. Saber defesa pessoal não é apenas sobre lutar; é sobre ter consciência e preparo. Técnicas simples ajudam a ganhar tempo, escapar de um ataque e evitar que algo mais grave aconteça.

Ao aprender a decidir sob pressão, a mulher recupera sua autonomia. Além da segurança, o treinamento aumenta a confiança no dia a dia. A participante passa a andar mais atenta, com postura firme e preparada para agir se necessário, transmitindo segurança até para quem está ao seu redor.

O projeto está alinhado com as metas globais da Agenda 2030 da ONU, especificamente o ODS 5 (Igualdade de Gênero) e o ODS 11 (Cidades Seguras). Capacitar a mulher para que ela ocupe os espaços públicos e privados com mais segurança é um passo decisivo para a dignidade humana em nossa cidade.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2026.



Cícera Freire de Melo Macário.

Cícera Macário

-Vereadora-